

A Administração Pública está preparada para a chegada da **Lei Geral de Proteção de Dados?**

O governo tem se tornado cada vez mais digital.

Vem desenvolvendo os mais variados aplicativos voltados ao acesso a sistemas gerenciados por si. O país tem buscado avançar também em setores relacionados à inteligência artificial e internet das coisas (IOT).

Ao ser incluída no escopo da LGPD, a administração pública tem OBRIGAÇÃO de adequar-se e investir em segurança, o que muitas vezes é negligenciado. Também é necessário evitar a comercialização de dados pessoais para fins diferentes daqueles aos quais foram coletados.

Quando o setor público pode tratar os dados?

No setor público o tratamento de dados pessoais, via de regra, não se inicia a partir de uma decisão voluntária do titular, mas sim em decorrência das exigências do próprio pacto social: conhecer seus cidadãos é, para o Estado, pré-requisito para o próprio desempenho de suas finalidades públicas.

Principais permissivos para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública



Art. 7º, III, trata da execução de políticas públicas, isto é, a melhor justificativa para que os entes públicos realize qualquer tipo de tratamento de dados.



Art.23 que fala sobre o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (princípio da supremacia do interesse público).

Quando a LGPD não se aplica?

O artigo 4º afasta a incidência da LGPD quando o tratamento de dados pessoais for realizado para fins exclusivos de:



Segurança pública



Defesa nacional



Segurança do estado

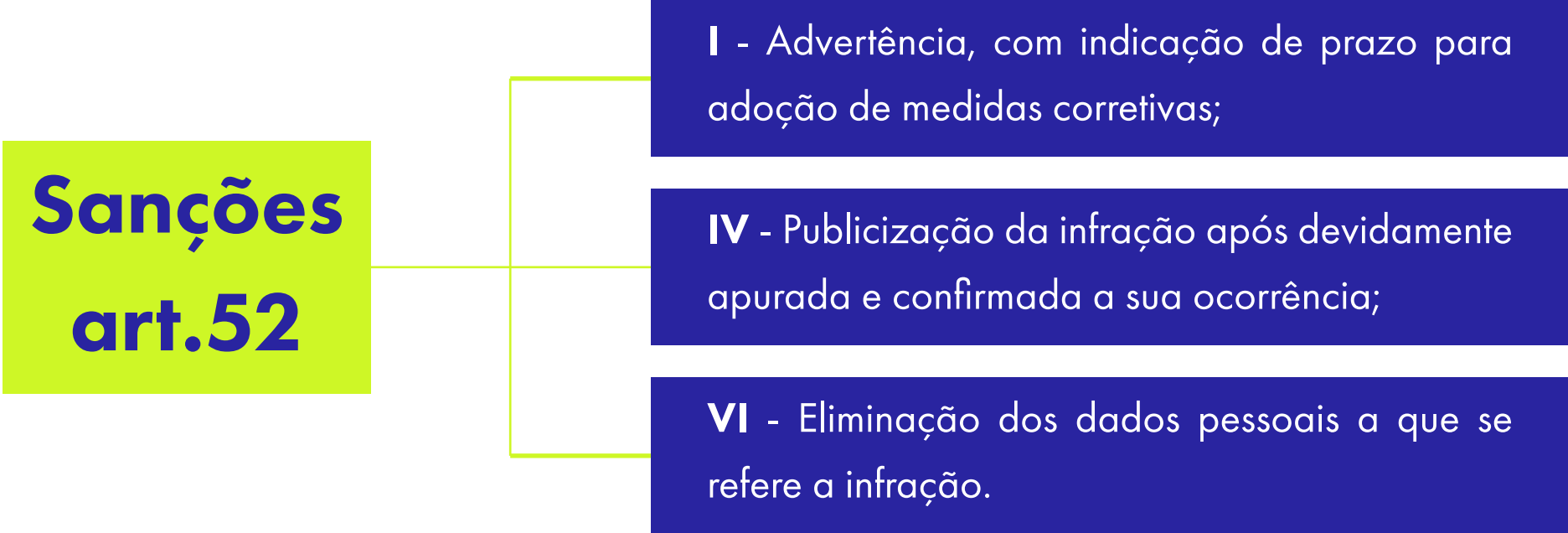


**Atividades de investigação e
repressão de infrações penais**

Sanções a que a administração pública se submete

As sanções administrativas estão estabelecidas no **§3º do artigo 52, sendo elas:**

Sanções art.52



I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Além da LGPD o setor público se submete à lei de Improbidade Administrativa, ao Estatuto do Servidor Público e à Lei de Acesso à Informação.

Já há representantes do Ministério Público que defendem que a desconformidade com a LGPD pode ensejar ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a que estariam sujeitos os prefeitos e demais servidores.

A administração pública necessita investir em três pilares:



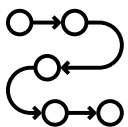
Pessoas

É primordial desenvolver a cultura de proteção de dados, conscientizando os servidores sobre a importância em estar e permanecer em conformidade com a lei;



Tecnologia

Para instituir uma política forte de segurança em TI, com atenção ainda maior para que as aplicações que tratam com dados pessoais estejam seguras desde a concepção;



Fluxos

Para entender todo o fluxo do tratamento de dados e identificar os riscos inerentes ao tratamento é preciso mapear.

O que o Küster Machado pode fazer por você?

Auxílio para mapeamento
dos dados, dando
direcionamento à equipe

Workshops para
conscientizar a equipe
sobre proteção de dados

Desenvolvimento e revisão
de políticas internas e
externas de privacidade,
revisão de contratos

Conheça a equipe de Relações e Negócios Digitais do Küster Machado

KÜSTER  MACHADO
ADVOGADOS

Paula Tudisco

Advogada - Negócios Digitais

paula.tudisco@kustermachado.adv.br

OAB/PR 55.586

